



Ex-298

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 36/82

PROCESSO Nº 707 /82



RECLAMANTE: JORGE MARTINS FILHO

Endereço Rua 224 nº 18 - S. Universitário
Nesta

ADVOGADO: Dr. LUIZ GONZAGA CORDEIRO

Endereço Av. República do Líbano nº 979
S. Santos Dumont
Nesta

RECLAMADO: HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA

Endereço Rua 24 esq.c/ R. 3 Edf. Jassanã
9º and. aptº 904 - Centro
Nesta

ADVOGADO: Dr. Antonio Pinto da Silva

Endereço Av. Goiás nº 400, 6º andar
S/65 Edf 65 - Nesta

OBJETO Férias, 13º salário, indenização.

AUTUAÇÃO

Aos Dezoito dias do mês de Março

do ano de mil novecentos e Oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com Um documentos.

Eu, *P. Santos* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

10/05/82 às 13:05

27.05.82, às 13.50 h

= ACORDADO =

407/82

RECLAMANTE:	Jorge Martins Filho		
RECLAMADO:	Hildomar Assunção Gouveia		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 18-03-82
	Nº 1413/82		
	OBJETO: Férias, 13º sal., Indenização, .		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES:
	Luiz Gonzaga Cordeiro		
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência dia- 10-05-82, às 13,05 hs.			



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz do Trabalho, Presidente de uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 1413/P1
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17 / 03 / 82
ACU
S. DISTRIBUIÇÃO

JORGE MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua 224, nº 18, Setor Universitário, em Goiânia - Go., por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (mandato junto - doc. 01), com escritório profissional na Avenida República do Líbano, nº 979 - Setor Santos Dumont - em Goiânia - Go., onde recebem intimações e notificações de estilo, advogados da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás - FETAEG -, respeitoso, vem à digna presença de Vossa Excelência, embasado na Lei nº 5.889/73, no seu regulamento, o Decreto nº 73.626/74 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - propor, contra o Sr. HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Rua 24, esquina com a Rua 3, Edifício Jassanã, 9º andar, apartamento número 904, setor central, em Goiânia - Go., a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, e o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos:

I - em agosto de 1976 o Reclamante passou a trabalhar para o Reclamado, contratado que fora, verbalmente, em Goiânia naquela época, para operar máquinas agrícolas, de propriedade do Reclamado, sendo pago o seu salário por hora trabalhada;

II - que, assim, trabalhou para o Reclamado até o mês de fevereiro de 1979, no total de 2 anos e 06 meses de serviços prestados, quando então, por sua livre e espontânea vontade, rescindiu o contrato de trabalho que mantinha com o Reclamado, contudo, naquela época, não recebeu nenhuma parcela trabalhista;



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

02

III - em agosto do mesmo ano, 1979, o Reclamante voltou, novamente, a trabalhar para o reclamado, nas mesmas condições anteriores, contudo, logo no mês de outubro daquele ano, foi transferido para uma fazenda do Reclamado denominada de Fazenda "Tapuio", localizada no município de Peixe-Go., na função de gerente, com o salário inicial de CR\$7.000,00 por mês e mais 5% da produção de cereais da fazenda, sendo que em junho de 1981 passou a ganhar CR\$15.000,00 mensais, além dos 5% da produção de cereais;

IV - que, nas condições acima citadas, trabalhou para o Reclamado até o dia 25 de janeiro de 1982 quando, então, pelo fato de nunca ter recebido férias nem 13º salários, resolveu rescindir o contrato de trabalho que mantinha com o Reclamado, fazendo-o, nos termos do artigo 483 da CLT. Somando-se o tempo anterior - 2 anos e 06 meses - ao atual, 2 anos e 05 meses, verifica-se que o Reclamante esteve trabalhando para o reclamado durante o período de 4 anos e 11 meses.

V - esclareça-se, finalmente, que os 5% da produção de arroz devidos ao Reclamante, no ano passado, renderam-lhe a quantia de 100 sacos, aos quais, ora se atribui o valor de..... Cr\$200.000,00 que, somados aos CR\$140.000,00, que o reclamante recebeu em dinheiro, também no ano passado, tem-se CR\$340.000,00, valor total da remuneração do Reclamante no ano de 1981, ou seja, no período compreendido entre os 12 meses que antecederam a rescisão do contrato. Dividindo-se os CR\$340.000,00 por 12 encontra-se a quantia de CR\$28.333,33, valor representativo da remuneração mensal do Reclamante ao ano anterior a rescisão do contrato de trabalho que mantinha com o Reclamado.

VI - ao rescindir indiretamente, o contrato de trabalho que mantinha com o Reclamado, o Reclamante tentou, de várias maneiras, receber os seus direitos trabalhistas junto ao Reclamado, contudo infrutíferas foram as suas tentativas nesse sentido, vez que o Reclamado, jamais se dispôs em pegar-lhe tais direitos.

Assim, MM. Juiz, face ao exposto, o Reclamante vem a digna presença de Vossa Excelência, requerer a notificação do Reclamado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento que for designada, sob pena de revelia e confissão;



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

03

provas as alegações do Reclamante, seja o Reclamado condenado a pagar-lhe as parcelas adiante discriminadas, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados nos termos do artigo 16 da Lei nº 5.584/70.

P A R C E L A S :

a) - 03 férias em dobro.....	CR\$ 175.999,96
b) - 01 férias simples.....	CR\$ 28.333,33
c) - férias proporcionais - 11/12 avos.....	CR\$ 25.972,21
d) - 04 13º salários integrais.....	CR\$ 113.333,32
e) - 13º salário proporcional - 11/12 avos.....	CR\$ 25.972,21
f) - Indenização por tempo de serviço.....	CR\$ 141.666,65
g) - Prejulgado 20/TST.....	CR\$ 11.805,55
Total.....	CR\$ 523.083,23

(QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

A esse total, acrescentem-se juros de mora e correção monetária.

O Reclamante provará os fatos alegados por todos os meios de provas em direito admitidos, requerendo a produção de prova testemunhal, documental, bem como o depoimento pessoal do Reclamado o que também, desde já, fica requerido.

Dá-se à presente o valor de CR\$523.083,23 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 16 de março de 1982.

Por procuração:

Luiz Gonzaga Cordeiro
Luiz Gonzaga Cordeiro
OAB-GO 3755 - CPF 062586971-00
Depto. Jurídico-FETAEG

Edvaldo da Silva Santos
Edvaldo da Silva Santos
OAB-GO 1993 - CPF 047621501-34
Depto. Jurídico - FETAEG



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Órgão de Representação do Trabalhador Rural

PROCURAÇÃO bastante que faz (em) JOSE MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua 244, nº. 18, Setor Universitário, em Goiânia - Go.

O (s) abaixo-assinado (s) nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante (s) procurador (es) o(s) Dr(s) EDIVALDO DA SILVA SANTOS, LUIZ GONZAGA CORDEIRO e LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO, brasileiros, casados e solteiros, advogados inscritos na OAB/GO, sob os nros. 1993, 3755 e 5255, componentes do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás.

com os poderes gerais para o foro quer civil, comercial, trabalhista ou administrativo e, especialmente, para propor uma Reclamação Trabalhista, contra o Sr. WILDOMAR ASSUNÇÃO SOUZA, acompanhá-la em todos os seus termos, e fim praticarem todos os atos necessários à defesa dos direitos do outorgante.

Ficam-lhe(s) outorgados ainda todos os poderes que se fizerem necessários ao cumprimento destes mandato, entre os quais se incluem os constantes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, por isto mesmo, requerer perante qualquer Juiz, Tribunal ou Autoridade Administrativa tudo o que necessário for, sendo-lhe(s) facultado substabelecer(em) com ou sem reserva os poderes que lhe(s) são conferidos por este instrumento. O(s) procurador(es) poderão agir em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 11 de março de 1992.

Reconheço por semelhança a assinatura

por análoga a constante em arquivo deste cartório; dou fé. Em test. de Goiânia de 1992

Jose Martins Filho

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-

tória:

Nº de laudas: TRES

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: _____

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1413 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 10 de maio de 1982, às 1305, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 18 de março de 1982

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



5ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1795/82
proc: 707/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JORGE MARTINS FILHO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 10 (dez) do mês de maio -82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de Março de 1982

1ª JCJ AUD: 10.05.82

1795/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

proc: 707/82

DESTINATÁRIO

HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA

ENDEREÇO

Rua 24 esq. c/ Rua 3 nº 904 Edf. Jassanã 9º and

CIDADE

ESTADO

Nesta

BIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

NO-1.5

3.82

Edson A. Rodrigues

ria

FICO que a presente
licação foi expedida
data, por via
l, sob o registro

/ Março /19 82

JUNTADA 2ª f.

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ato
Aos 10 de 05 de 1982

7 Diretor de Secretaria

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 707 82.

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 1.982,
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JORGE MARTINS FILHO
contra HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA
relativa a f'rias, etc.

no valor de Cr\$523.083,23

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Luiz Gon-
zaga Cordeiro e a recda. representado pelo proposto Reale Palazzo...
com o advogado Antônio Pinto da Silva.

O recte. protestou no que se refere à representação
do recdo.

Ao recdo. foi concedido o prazo de cinco dias para-
juntar aos autos a CT. do Sr. Reale Palazzo, pen a da lei.

O recdo. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 11 do
corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a re-
damada a partir, digo, e a recda. a partir de 18 do corrente, deve
rão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo,
com detalhes, quais os fatos que serão provados, pena de preclus-
são.

Adia-se para 27.mai.82, às 13h50m, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre
provas.

Cientes as partes.

Suspendeu-se a audiência.
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vog. R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Reale Palazzo
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

ADVOCACIA

ANTÔNIO PINTO DA SILVA
ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA, brasileiro, casado fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, à Rua 24, esquina com Rua 3, Edifício Jassanã, 9º andar, apartamento nº 904, Setor Central por seus advogados e procuradores (mj)., com escritório profissional à Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Edifício Bradesco, inscritos na OAB - Goiás, sob os nºs 3.358 e 3.941, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., Contestar Como de Fato Contesta reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JORGE MARTINS FILHO, já qualificado, assim o fazendo com base nos seguintes fatos e fundamentos.

P R E L I M I N A R M E N T E

O reclamante deve ser julgado carecedor de Ação, já que embora seja conhecido do recdo, jamais foi seu empregado.

No ano de 1.978, no decorrer da primeira quinzena de agosto, o recdo estava realizando desmatamento de sua fazenda no Norte do Estado de Goiás, como conhecia o recte, na época o mesmo encontrava desempregado, foi ajustado para trabalhar durante o período não chuvoso, o que de fato aconteceu, trabalhando cerca de aproximadamente 04 meses.

Foi ajustado salários a base de 1 (hum) e 1/2 (meio) salário mínimo, como remuneração, combinação que prevaleceu para os anos subsequentes, prestando o recte nos anos de 1.979/80 e 1.981 serviços para o recte, realizando desmatamento nos períodos correspondentes.

tes, agosto a dezembro dos respectivos anos.

Desta forma verifica-se que o recte prestava serviços de natureza eventual, caracterizado pelo período curto, não exercendo outras funções junto o recdo, estando perfeitamente evidenciado a natureza eventual do trabalho, conforme entendimento jurisprudencial.

" Relação de Emprego - Trabalho Rural - Serviços para Várias Pessoas - Dependência Econômica - Hierarquia - Ausência - Vínculo Empregatício - Inexistência - Prescrição. Relação de Emprego. Não provada a relação de emprego é o reclamante carecedor do direito de ação. Proc. TRT. PR. Ro. 1. 152/78 - Rec: João Maria Velho, Recorrido: Flávio Vieira Velho, Rel. Juiz Tobias de Macedo Filho ".

O serviço prestado pelo recte era esporádico, temporário, sem qualquer espécie de continuação, realizados os desmatamentos, estava o recte liberado a exercer livremente sua profissão.

Assim espera que V. Exa., acolha a preliminar arguida, julgando o recte carreador de ação, por não existir qualquer espécie de vínculo empregatício entre as partes, caso assim não intenda quanto ao mérito contesta.

N O M É R I T O

A justiça do trabalho não pode dar guaridas a pretensões absurdas e infundadas, caso assim procedesse estaria aberto um precedente para inescrupulosos, usando de má fé, burlar a vigilância da Lei, buscando enriquecimento ilícito, em detrimento da boa fé das incultas vítimas, que são os proprietários rurais.

A alegação do reclamante de que passou a trabalhar para o recdo em 1.976, não tem fundamento, bem como a afirmativa de que seria pago salário por hora trabalhada, continua as afirmativas despidas de fundamento, quando diz que em fevereiro de 1.979 rescindiu por sua livre e espontânea vontade o contrato de trabalho.

Destas afirmativa, realmente talvez em fevereiro tenha encerrado suas atividades, o que é muito difícil, já que as máquinas não tem a menor condição de efetuar serviços com chuva.

Facil é constatar as afirmativas do recdo, verifica-se que no item III da inicial, o recte fala que voltou a trabalhar no mes de agosto, período que realmente é reconhecido, durando o traba

trabalho de 4 (quatro) meses aproximadamente que fazia anualmente.

O recte j^ámais foi gerente do recdo, nem recebeu seus ' salários em forma de porcentagem da produção, ora, é sabido o alto custo operacional de uma plantação agrícola, no final deduzida todas as despesas sobra aproximadamente 5% do total da produção, pergunta - se porque' seria dado para o recte?

No último ano que o recte trabalhou como operador pa- ra o recdo foi em 1.981, ocasião que ao terminar o preparo das terras ' para o plantio, recebeu seus salário, a base de CR\$15.000,00 (quinze ' mil cruzeiros) mensais, já que sempre ganhou a base de 1 salário e meio correspondente ao mínimo.

No último período em que o recdo prestou serviço para' o recte foi até 18 de dezembro de 1.981, somando todos os períodos traba- lhados atinge aproximadamente 16 meses, portanto jamais foi trabalhado o período constante da inicial item IV.

Causa estranheza os cálculos que o recte apresenta ' tomando por base uma suposta comição de 5%, quando afirma no item V, que a última safra lhe rendeu 100 sacos de arroz, apresentando a astronômica soma de CR\$340.000,00 nos últimos 12 meses trabalhados, a bem da verdade nos meses trabalhados em 1.981 o recte recebeu a base de CR\$15.000,00 ' mensais, em 1.980 a base de CR\$7.500,00, em 1.979 CR\$3.600,00 e 1.978 a base de CR\$2.000,00 mensais, tudo isto considerando que trabalhou nos ' respectivos anos, nos períodos correspondentes de agosto a dezembro de acordo com o período chuvoso.

O recdo, não rescindiu contrato de trabalho, já que nunca houve tal contrato, o serviço prestado pelo recte era eventual ' semelhante ao safrista, terminou a safra estava terminado o serviço, as- sim o recte iniciava trabalho em agosto, já na segunda quinzena, em de- zembro de acordo com as chuvas estava terminado o período de trabalho.

O recte sempre pagou em dia os salários do recdo, ' sempre adiantado, terminado o período trabalhado, era gratificado, ' com impostâncias superiores a que corresponde o direito trabalhista.

Nos dias de hoje, com a situação financeira cruscian te que passa todas as camadas sociais, não é surpresa que as pessoas ' busquem através da justiça trabalhista, amparo para suas situações de - sesperadora, assim é que o recdo entende os cálculos apresentados, o que contesta na sua integralidade, sendo as 03 férias em dobro, ol férias

fls. 4

simples, 04 13º salários integrais, 13º salário proporcional 11/12 avos, indenização por tempo de serviço e finalmente prejudicado 20 / TST. parcelas totalizando CR\$523.083,23, indevidas, fruto da imaginação fértil do recte, que busca através de meios inescrupulosos obter vantagens ilícitas.

Finalmente, caso os periodos eventuais que o recte prestava serviço, sejam considerados como vínculos empregatício, fica registrado, que durante o periodo trabalhado e já mencionado o recte sempre recebeu a base de um salário mínimo e meio, parcelas que foram pagas em dia, não devendo o recto qualquer importância referente as parcelas pedidas na inicial.

Ante o exposto, requer a V. Exa., que seja acolhida a preliminar arguida, caso assim não intenda, seja a reclamação julgada improcedente na sua integralidade, tendo em vista a astronômica e abusiva pretensão do recto, finalmente em decorrência de que os periodos trabalhados, foram de natureza eventual e sem qualquer vínculo empregatício, fazendo justiça as partes.

Goiânia, 7 de maio de 1.982


Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 2358 CPF 070595231-20

PROCURAÇÃO

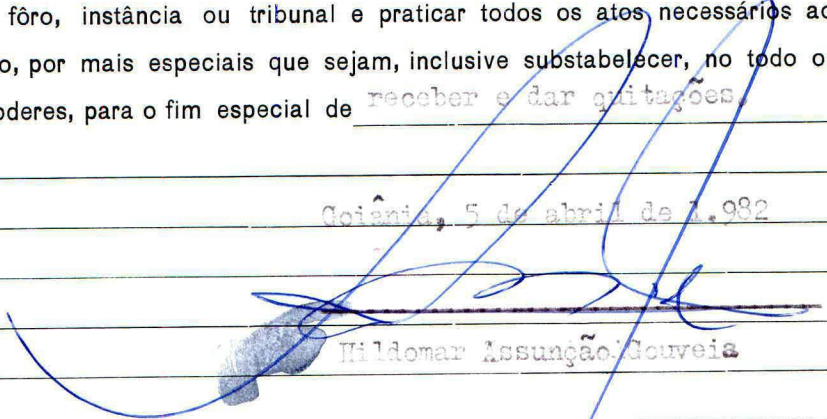
Pelo presente instrumento particular de procuração, impresso e devidamente assinado, HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, à Rua 24, esquina com Rua 3, Edifício Jussã, 9º andar, apartamento número 904, Setor Central.

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) ANTÔNIO PINTO DA SILVA E ROOSEVELT QUETROZ COSTA, brasileiro, casado e solteiro, advogados, inscritos na OAB- Goiás 2.358 e 2.941, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Edifício 65.

com escritório profissional

_____, onde receberá(ão) as notificações e citações de praxe, para que, com os poderes da cláusula «Ad Judicia», constantes do artigo 38 e os da ressalva, do Código de Processo Civil, isolada ou conjuntamente, promova(m) a defesa do(s) outorgante(s) e de seus interesses, propondo ações judiciais e defendendo, quando contra si propostas, outorgando-lhe(s), ainda, os poderes para transacionar, conciliar e desistir; propor, aceitar ou recusar acordos judiciais e extra-judiciais; nomear inventariante, firmar compromisso e prestar as primeiras declarações; formular e responder quesitos; indicar e recusar peritos; requerer vistorias e perícias; propor medidas cautelares e preventivas; arguir falsidade; exercer o direito de apresentar, ratificar ou renunciar queixa; perdoar ou aceitar perdão; arguir excessões e interpor recursos, tudo em qualquer fôro, instância ou tribunal e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, para o fim especial de receber e dar quitações.

Goiânia, 5 de abril de 1.982


Hildomar Assunção Gouveia

Recebimento em nome do

5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.

Reconheço, por Semelhante, 3.º

Firma(s) de

Por Análogo ao Exatidão Colada

Arquivo do Cartório

Goiânia

em TESTEMUNHO

Cartório do 5.º Ofício

de

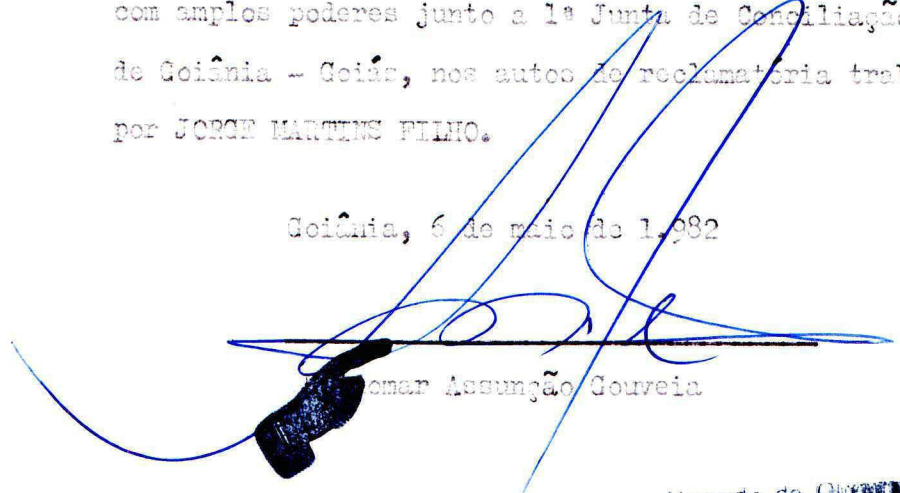
de 19

07 MAI 1982

CARTA DE PREPOSTO

Nomeio o Sr. RHALE PALAZZO, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, à Rua L-2, nº Bairro Feliz, para na qualidade de preposto representar WILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, à Rua 24, esquina com Rua 3, Edifício Jassanã, 9º andar, apartamento número 904, Setor Central, com amplos poderes junto a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, nos autos de reclamatória trabalhista movida por JORGE MARTINS FILHO.

Goiânia, 6 de maio de 1982


Wildomar Assunção Gouveia

Reconhecido Cândido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de WAG
Por Análogo ao Exemplar Conservado no
Arquivo do Cartório.
Goiânia, _____ de 1982
EM TESTEMUNHO
07 MAI 1982
Cartório do 5.º Ofício

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 13 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 11 de maio de 1982 - 3^ª Feira


Chefe da Secretaria

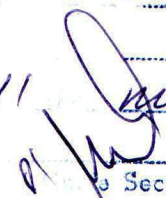
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Luiz Gonzaga Assunção

Secretaria da JCI em 11 de maio de 1982 - 3^ª Feira

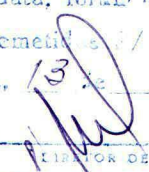

Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por

Goiânia, 13 de 05 de 1982 - 5^ª Feira


RECEBIMENTO

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

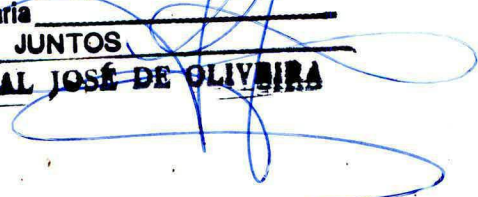
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Resposta
Aos 14 de 05 de 1982 - 6^ª Feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS


LOUDEVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Primeira Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Proc.: nº 707/82

Rte.: Jorge Martins Filho

Rdo.: Hildomar Assunção Gouveia

J.
Em 14/5/1982
[Signature]
Juiz Presidente



5.ª Feix

JORGE MARTINS FILHO, qualificado nos autos em epígrafe da Reclamatória Trabalhista proposta em desfavor de HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA, também ali qualificado, por seus bastantes procuradores judiciais que esta subscrevem, atendendo ao que consta da ata de audiência de fls. 07 dos autos, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. - além do mandato procuratório de fls. 12, o reclamado só anexou à sua defesa a Carta de Preposto de fls. 13, que já foi objeto de apreciação do reclamante, em audiência, o que levou Vossa Excelência a conceder ao reclamado o prazo de cinco dias para juntar aos autos a Carteira do Trabalho do seu "preposto", sr. Reale Palazzo;

2. - as provas que pretende produzir são as seguintes:

a) - depoimento pessoal do reclamado, pena de confissão;

b) - prova testemunhal;

3. - os fatos que serão provados são os seguintes:

a) - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA;

b) - TEMPO DE SERVIÇO mencionado na inicial;

c) - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO MENSAL;



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

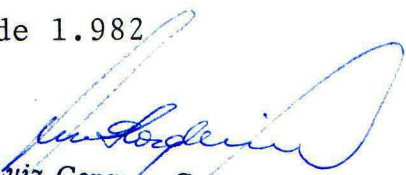
02

d) - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Espera deferimento.

Goiânia, 12 de maio de 1.982

Por procuração:


Luiz Gonzaga Cordeiro
OAB-GO 3755 -- CPF 062586971-00
Depto. Jurídico-FETAEG


Evaldo da Silva Santos
OAB-GO 1993 - CPF 047621501-34
Depto. Jurídico - FETAEG


Luis Gonzaga Assunção
OAB-GO 3.55 -- CPF 085990091-68
Depto. Jurídico-FETAEG

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 19 de 05 de 1982 - 1ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Juntem-se a petição e a declaração, devolvendo-se a CTPS.

Go.18.05.82.



HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA, qualificado nos autos de reclamatória trabalhista nº 707/82, com audiência designada para o dia 27 maio de 1.982, movido em seu desfavor JORGE MARTINS FILHO tb. qualificado, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., acatar o despacho contido dos autos.

Que, o contrato de trabalho independe de CTPS assinada, assim é que o preposto sempre trabalhou como gerente da fazenda do reclamado, portanto conhece todos os fatos relativos a empregados e outros problemas ligados a fazenda.

Desta forma na condição de empregado e conhecedor dos fatos relativo ao reclamante, preenche totalmente as exigências contidas na CLT.

Para que dúvida não resta em torno das condições claras do preposto e tendo em vista a necessidade da assinatura da CTPS., que segue em anexo, o reclamado apresenta uma declaração com provando a condição de seu preposto.

Goiânia, 14 de maio de 1.982

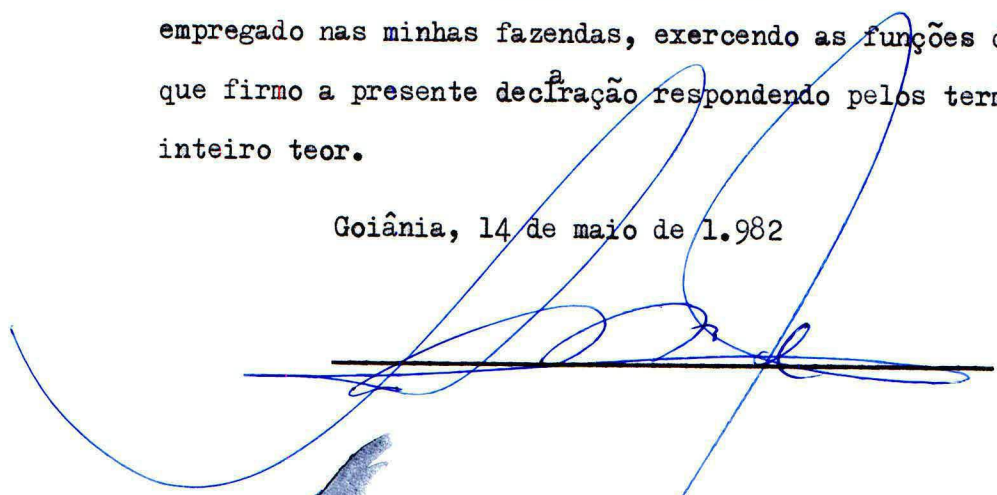
Antonio to da Silva
OAB-GO. 1300 CPF 070595231-20

24
L

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que fizerem necessários perante a Justiça do Trabalho que o Sr. Reale Palazzo, brasileiro, casado, gerente é empregado nas minhas fazendas, exercendo as funções de gerente, pelo que firmo a presente declaração respondendo pelos termos da lei do seu inteiro teor.

Goiânia, 14 de maio de 1.982



ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado

Sr. José Cândido de Oliveira

Assessoria e firma

de que dou fi.

Em test. de que dou fi.

Goiânia, 14 de maio de 1982

Antônio G. Oliveira

Assessoria e firma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3020/82

Em 20 / 05 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.707/82

Recte. - Jorge Martins Filho

Recdo. - Wíldomar Assunção Gouveia

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Comparecer à Secretaria desta Junta para receber sua CTPS.

Atenciosamente,

[Assinatura]
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Antônio Pinto da Silva
Av. Goiás n. 400 - 6º andar C/65
Edif. 65 - Nesta

CERTIDÃO

Justiça que se expedir
Responsável
Data 21 05 82
Assinatura

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 25 de 05 de 1982-3 = 12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

19

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Quinto Feito

J.
Em 25/5/1982
[Signature]
Juiz Presidente

HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA, qualificado nos autos de reclamatória trabalhista 707/82, audiência para o dia 27 de maio de 1.982, às 13:50 horas, movido em seu desfavor por JORGE MARTIN S FILHO, tb. qualificado, respeitosamente e com o acato costumeiro vem a presença de V. Exa., especificar as provas que pretende produzir em audiência.

O recdo. provará que o recte. não trabalhou qualquer período anterior ao ano de 1.978.

Provará que o primeiro período trabalhado foi no período de agosto até dezembro de 1.978 e nos anos subsequentes até 1.981 nos mesmo períodos.

Provará que o recte. era operador de máquinas, razão pela qual não havia serviço fora dos períodos acima.

Provará que o recte. recebia fixo a base de um salário mínimo e meio, e que nunca recebeu qualquer espécie de comissões sobre a produção.

Provará que pagou todas as parcelas que devidas ao recte., sendo que por época do término dos períodos trabalhados era pago a indenização trabalhista referente ao período.

Finalmente o recdo. provará que o recte. não exerceu funções de gerente na fazenda.

O recdo. provará suas afirmações através de testemunhas a serem arroladas oportunamente ou apresentadas em audiência.

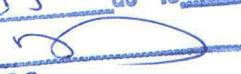
Goiânia, 20 de maio de 1.982

[Signature]
Antonio Pinto de Silva
OAB-GO. 3366 CPF 070595231-20

JUNTADA 50 + ,

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ato
Aos 27 de 05 de 1982

✓ Diretor de Secretaria 
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 707 82.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 1.982,
às 13:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
ajuizada por JORGE MARTINS FILHO
contra HILDOMAR ASSUNÇÃO GOUVEIA
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ 523.083,23

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Luiz Gon-
zaga Cordeiro e a recda. representada por Reale Palazzo com o advoga-
do Antônio Pinto da Silva.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição
amigável: a recda, via de seu representante, neste ato, pagou ao...
recte, por saldo do pedido, a quantia total de Cr\$310.000,00, sendo
que Cr\$300.000,00 através do cheque n. BG-000.074, banco n. 237.

O reclamante recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$8.389,00, dispensa-
das.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de - ec. exaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Reale Palazzo
Jorge Martins Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de 10 1.9 82-5ª feiz

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e